

LEI Nº 13.861, DE 13 DE MARÇO DE 2024.

Garante acompanhamento psicológico a mulheres cujos filhos tenham sido vítimas fatais de crimes violentos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica garantido, no Município de Porto Alegre, acompanhamento psicológico para mulheres cujos filhos tenham sido vítimas fatais de crimes violentos, nos termos desta Lei.

Art. 2º O acompanhamento psicológico de que trata esta Lei será prestado por profissional devidamente habilitado que integre a rede pública municipal ou conveniada de atendimento em saúde mental.

Parágrafo único. O acompanhamento psicológico de que trata esta Lei deverá ser prestado também a homens, à família como um todo, cujos filhos tenham sido vítimas fatais de crimes violentos.

Art. 3º O Município realizará as seguintes ações administrativas:

I – incentivo à criação, nos Centros de Referência de Assistência Social, de grupos de apoio para mulheres cujos filhos tenham sido vítimas fatais de crimes violentos; e

II – capacitação dos agentes da rede pública municipal de atendimento em saúde mental para a adequada realização do acompanhamento psicológico de que trata esta Lei.

Parágrafo único. Os grupos de apoio de que trata o inc. I deste artigo deverão ser destinados também a homens, à família como um todo, cujos filhos tenham sido vítimas fatais de crimes violentos.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 13 de março de 2024.

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Roberto Silva da Rocha,
Procurador-Geral do Município.